

Secretaria da Segurança Pública	4.030.295.192	
Secretaria da Fazenda	1.026.480.500	
Administração Geral do Estado	11.920.158.430	
Secretaria de Esportes e Turismo	109.812.642	
Secretaria da Habitação	546.385.042	
Secretaria do Meio Ambiente	205.361.610	
Secretaria do Governo e		
Gestão Estratégica	259.349.428	
Secretaria de Economia e Planejamento	64.718.082	
Secretaria dos Transportes		
Metropolitanos	1.270.373.429	
Secretaria da Administração		
Penitenciária	388.794.099	
Secretaria de Recursos Hídricos,		
Saneamento e Obras	591.165.914	
Procuradoria Geral do Estado	1.132.353.410	
Reserva de Contingência	19.500.000	
1.5 - Administração Indireta		
(Receitas Próprias)	912.626.750	912.626.750
2 - Orçamento da Seguridade Social		3.585.172.120
2.1 - Poder Executivo		3.037.977.702
Secretaria da Saúde	2.254.640.527	
Secretaria do Governo e		
Gestão Estratégica	171.910.000	
Secretaria do Emprego e		
Relações do Trabalho	246.986.222	
Secretaria de Assistência e		
Desenvolvimento Social	364.440.953	
2.2 - Administração Indireta		
(Receitas Próprias)	547.194.418	547.194.418
DESPESA TOTAL		38.614.383.005

§ 1º - Integram o Orçamento Fiscal as dotações orçamentárias à conta do Tesouro do Estado, destinadas a transferências às Empresas a título de subscrição de ações, subvenções econômicas e contribuições correntes.

§ 2º - Integram o Orçamento Fiscal ou o Orçamento da Seguridade Social, conforme o vínculo institucional de cada uma das entidades, as dotações orçamentárias à conta do Tesouro do Estado, destinadas às Fundações e Autarquias.

SEÇÃO II
Do Orçamento de Investimentos das Empresas
Artigo 6º - A despesa do Orçamento de Investimentos das Empresas é fixada em R\$ 3.218.792.000,00 (três bilhões, duzentos e dezoito milhões e setecentos e noventa e dois mil reais), contando com as seguintes fontes de financiamento:

	R\$ 1,00
I - Recursos do Tesouro do Estado	1.264.580.000
II - Recursos Próprios	924.806.000
III - Operações de Crédito	831.044.000
IV - Outras Fontes	198.362.000

SEÇÃO III
Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares
Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a:
I - abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 17% (dezessete por cento) do total da despesa fixada no artigo 2o, observado o disposto no artigo 43, da Lei federal no 4.320, de 17 de março de 1964;
II - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no Decreto-lei federal no 1.763, de 16 de janeiro de 1980.

Parágrafo único - A autorização de que trata o inciso I deste artigo não onerará o limite nele previsto, quando destinado a:

1. suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a inativos e pensionistas, dívida pública estadual, honras de aval, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de recursos vinculados;

2. suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas às despesas à conta das receitas próprias de autarquias e fundações;

3. abrir créditos suplementares, mediante a utilização de recursos na forma prevista no inciso III, § 1o do artigo 43, da Lei federal no 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada no artigo 2o desta lei.

Artigo 8º - Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, autorizado a remanejar recursos de um elemento para outro, desde que dentro do mesmo órgão, no mesmo grupo de despesa e na mesma categoria de programação.

SEÇÃO IV
Das Operações de Crédito
Artigo 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita total estimada para o exercício de 2000.

Parágrafo único - A antecipação da receita poderá ser realizada, também, mediante a emissão de títulos da dívida pública, resgatáveis até 30 de janeiro de 2001.

Artigo 10 - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.000.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 1999.
MÁRIO COVAS
Belísário dos Santos Junior
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Yoshiaki Nakano
Secretário da Fazenda
João Carlos de Souza Meirelles
Secretário de Agricultura e Abastecimento
Mauro Guilherme Jardim Arce
Secretário de Energia
Antônio Carlos de Mendes Thame
Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras
Michael Paul Zeitlin
Secretário dos Transportes
Teresa Roserley Neubauer da Silva
Secretária da Educação
José da Silva Guedes
Secretário da Saúde
Marco Vinicio Petrelluzzi
Secretário da Segurança Pública
Walter Barelli
Secretário do Emprego e Relações do Trabalho
Marcos Ribeiro de Mendonça
Secretário da Cultura
José Anibal Peres de Pontes
Secretário da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico
Marcos Arbaitman
Secretário de Esportes e Turismo
André Franco Montoro Filho
Secretário de Economia e Planejamento
José Ricardo Alvarenga Trípoli
Secretário do Meio Ambiente
Francisco Prado de Oliveira Ribeiro
Secretário da Habitação
Edsom Ortega Marques
Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social
Cláudio de Senna Frederico
Secretário dos Transportes Metropolitanos
Nagashi Furukawa
Secretário da Administração Penitenciária
Celino Cardoso
Secretário - Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de dezembro de 1999.